

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNOComissão Permanente de Licitação

SIGFIS  
Lançado em  
04.05.18

CONTRATO Nº 017/2018.

PROCESSO Nº 50.424/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, AQUI DESIGNADO "PREFEITURA" E A FIRMA "RNF FRANÇA SERVIÇOS GRÁFICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – ME", AQUI DESIGNADA "CONTRATADA", PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

Pelo presente Termo de Contrato o "MUNICÍPIO DE CABO FRIO", pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ, neste ato representado por seu Prefeito, **SR. MARCOS DA ROCHA MENDES**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 5.242.277-1, expedida pelo "CRM – Conselho Regional de Medicina", inscrito no C.P.F. sob o nº 503.956.537-20, residente e domiciliado na Cidade de Cabo Frio/RJ e a Firma "RNF FRANÇA SERVIÇOS GRÁFICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – ME", inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.592.836/0001-05, com sede na Rua Coronel Madureira, nº40, Loja 11 parte, Centro – Saquarema/RJ, neste ato representada pelo sócio, **SR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA FRANÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 5.121.246, expedida pela SSP/MA, inscrito no C.P.F. sob o nº 423.280.987-20, residente e domiciliado na Rua Jardim Botafogo, nº 742, Bloco 01, Aptº. 103, Bairro Jardim Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 007/2018, conforme Processo nº 50.424/2017, celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a realização dos serviços gráficos, visando o atendimento as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME. Esses serviços serão executados de acordo com os termos da Tomada de Preços nº 007/2018, condições e proposta da CONTRATADA que passam a fazer parte do presente Contrato como se aqui estivessem transcritas, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e destas Cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

- 1) O prazo máximo para a execução total dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a CONTRATADA dar às mesmas o ritmo necessário.
- 2) O prazo a que se refere o item anterior não será alterado, salvo por motivos imprevisíveis ou de força maior, que a juízo da PREFEITURA, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas, após as respectivas ocorrências. Não serão





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comissão Permanente de Licitação

considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

3) Não se considerarão dias chuvosos, salvo calamidades excepcionais, como motivos imprevisíveis ou de força maior, devendo a CONTRATADA estar programada para sua inevitável ocorrência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1) Os serviços objeto do presente Contrato, estão orçadas em R\$:84.600,50 (oitenta e quatro mil, seiscentos reais e cinquenta centavos), com recursos orçamentários oriundos da dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), Programa de Trabalho nº 02.012.001.12.362.0052.2451 – Manutenção do Ensino Médio, Fonte de Recursos: 000 – Ordinário e Ficha nº 0265, no valor de R\$:1.978,20 (um mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos) e Programa de Trabalho nº 02.012.004.12.361.0052.2459 – Manutenção do Ensino Fundamental, Fonte de Recursos: 005 – Salário Educação e Ficha nº 0385, no valor de R\$:82.622,30 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

2) Os pagamentos serão feitos mensalmente, de conformidade com o andamento dos serviços e as medições respectivas.

3) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, *on-line*, à vista, mediante faturas apresentadas, quando da aceitação da medição da etapa pela fiscalização.

4) Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die*, pelo índice de 2% (dois por cento) ao mês, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela, em observância ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

5) Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto ao mês, calculada *pro-rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).

### CLÁUSULA QUARTA – DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1) Os serviços contratadas serão dirigidos e coordenados pelo responsável da empresa designado, devidamente credenciado pela CONTRATADA para o exercício da profissão junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2) A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus serviços administrativos, comissão especialmente designada ou pessoas devidamente credenciadas.

3) A fiscalização transmitirá por escrito a CONTRATADA, suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer dos serviços.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comissão Permanente de Licitação

4) A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, proteção e durabilidade do serviço executado, pelo prazo previsto de acordo com o Código Civil e legislação em vigor.

5) É de obrigação da CONTRATADA providenciar a anotação referente a prestação dos serviços, devendo tais informações serem notificadas junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

6) É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, relativas às condições de qualificação exigidas, para fins de contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os aludidos documentos.

### CLÁUSULA QUINTA – MATERIAL EMPREGADO

1) A CONTRATADA obriga-se a empregar na execução dos serviços, materiais de primeira, de superior qualidade, e que contenham as características exigidas nas especificações e projetos.

2) A utilização pela CONTRATADA, de materiais similares aos preconizados pela PREFEITURA, na licitação, somente poderá ocorrer no caso de emprego de materiais com qualidade igual ou superior a esses, dos pontos de vista de suas características físicas e estéticas, e após aceitação expressa e por escrito da fiscalização.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1) À CONTRATADA cabe o dever de assegurar a qualidade dos serviços executados objeto da referida licitação, na forma deste Contrato.

2) A CONTRATADA declara que nenhum dos seus sócios está individualmente credenciado pela Prefeitura para prestação de serviços profissionais como pessoa física, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente Contrato.

3) A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos e/ou equipe, causados aos usuários.

4) A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade, suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à PREFEITURA, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

5) É expressamente vedado à CONTRATADA ou a qualquer profissional a ela, direta ou indiretamente ligado, a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados junto as Unidades de Ensino, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comissão Permanente de Licitação

6) A CONTRATADA deverá notificar a PREFEITURA de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1) Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

1.1) Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste Contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal;

1.2) Fiscalizar a execução do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a PREFEITURA resolva fazer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços unitários apresentados na proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FALHAS, ENTREGA, RECEBIMENTO E RECUSA

1) De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso eventualmente verificado pelos fiscais da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no andamento dos serviços, será imediatamente notificada a CONTRATADA, que ficará obrigada a reparar a má execução ou a substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos e substituições, que não serão computados nas medições até que estejam em perfeita ordem.

2) O recebimento dos serviços será efetuado por comissão especialmente designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para tal fim, tão logo a CONTRATADA comunique por escrito o término dos serviços e entregue-as no prazo fixado, ou após o vencimento deste, com as sanções previstas.

3) A comissão de aceitação dos serviços, ao ser comunicada pela CONTRATADA, da conclusão dos serviços:

a) Verificará se os serviços foram executadas de acordo com as disposições da Tomada de Preços, Contrato, Termo de Referência e Especificações Gerais;

b) Comunicará diretamente à empresa CONTRATADA as irregularidades, se houver, e as descreverá em documento próprio, para que os serviços sejam refeitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comissão Permanente de Licitação

Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo necessário à execução dos serviços, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

- a) Advertência;
  - b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
  - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 2) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

- 1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 3) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- 4) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA.
- 5) Se, na execução dos serviços, vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.
- 6) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o Cronograma apresentado, no decorrer dos serviços, devendo os serviços já executados serem pagos até a suspensão do Contrato, mediante comunicação por escrito por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 7) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá contratar o restante dos serviços com qualquer das outras firmas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comissão Permanente de Licitação

licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.

8) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9) Infringência de qualquer dos dispositivos constantes dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela PREFEITURA, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato vinculado ao Edital nº 003/2017, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio/RJ, 20 de abril de 2018.

*p/MUNICÍPIO DE CABO FRIO – Contratante*

*MARCOS DA ROCHA MENDES*  
Prefeito Municipal

*p/RNF FRANÇA SERVIÇOS GRÁFICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – ME*  
Contratada

*RAIMUNDO NONATO FERREIRA FRANÇA*  
Sócio

TESTEMUNHAS:

1)

*[Assinatura]*  
NOME: *Genio Vitor Fôlvor Chaves*  
IDENT.: 12643467-3  
C.P.F.: 090812787-11

2)

*[Assinatura]*  
NOME: *Diego dos Santos de Moraes*  
IDENT.: 11264296-2  
C.P.F.: 055.033.427-96